



# Câmara Municipal

## da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do



Camara Municipal de Ibitinga  
Protocolo Geral nº 310/2019  
Data: 04/02/2019 Horário: 11:24  
Legislativo - PLO 15/2019

### PROJETO DE LEI ORDINÁRIA

Dispõe sobre a inclusão de pessoas com fissura lábio palatina e ou anomalias crânio faciais, como pessoa com deficiência no âmbito do Município de Ibitinga e dá outras providências.

(Projeto de Lei Ordinária nº \_\_\_\_\_/2019, de autoria do Vereador Matheus Carreiro)

Art. 1º As más-formações congênicas Fenda Palatina e Fissura Lábio Palatina, e as síndromes correlatas, ficam equiparadas às deficiências físicas, para efeitos jurídicos, no Município de Ibitinga.

Parágrafo único. Ficam assegurados às pessoas com as más formações congênicas de que trata o “caput” os mesmos direitos e garantias dos benefícios sociais das pessoas com deficiência física ou mental, previstos nos artigos 277 a 281 da Constituição do Estado e na legislação correlata.

Art. 2º O Poder Executivo promoverá estudos no SAMS – Serviço Autônomo Municipal de Saúde, para a elaboração de cadastro único municipal das pessoas com as más-formações congênicas referidas no Artigo 1º, que contenha as seguintes informações a elas relacionadas:

- I – condições de saúde e de necessidades assistenciais;
- II – acompanhamentos clínico, assistencial e laboral;
- III – mecanismos de proteção social.

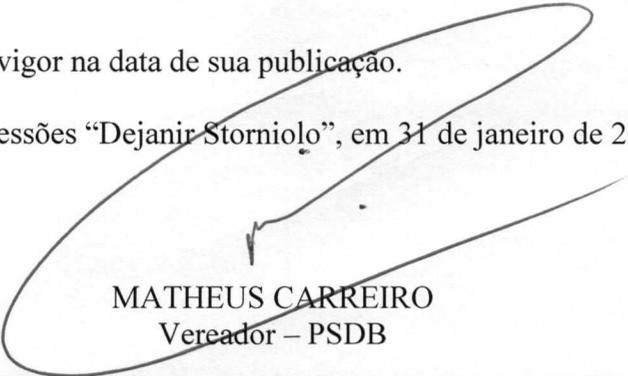
Art. 3º As despesas resultantes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Fica instituída a notificação compulsória ao SAMS, pelas utilidades públicas e privadas integrantes do sistema de saúde o que realizarem partos de casos de nascimentos de criança com fissura lábio palatina e/ou anomalias crânio-faciais.

Art. 5º Toda pessoa que nascer com fissura lábio palatina e/ou outras Anomalias Crânio Faciais será encaminhada ao tratamento específico especializado, devendo através do SAMS ser criado plano de atenção à reabilitação, se necessário o fazendo através de parcerias com quem convier.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, em 31 de janeiro de 2019.

  
MATHEUS CARREIRO  
Vereador – PSDB





# *Câmara Municipal*

## *da Estância Turística de Ibitinga - SP*

*- Capital Nacional do Bordado -*

### **JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI**

**Excelentíssimo Senhor Presidente e demais Vereadores,**

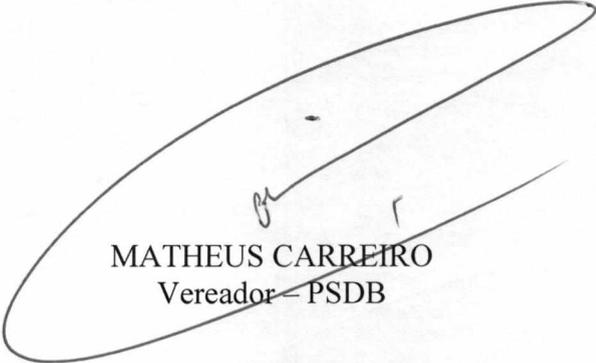
Diante da complexidade do tratamento, assim como dificultosa evolução, há necessidade de que o cidadão com Fissura Lábio palatina (FLP) goze de maior proteção para que possa ser inserido de forma mais digna e humanizada no seio da sociedade, bem como possa ter acesso facilidade ao acesso à saúde e emprego.

Mesmo um dos maiores hospitais de reabilitação sendo no coração do Estado de São Paulo, muitas pessoas sofrem com a falta de acesso aos programas de reabilitação necessários por falta de conhecimento, baixa condição financeira, dentre outros motivos.

Assim, a notificação compulsória ao SAMS a respeito do nascimento da criança com fissura lábio palatina e anomalias crânio faciais ampliará o acesso e o desenvolvimento de tratamento destes.

Por fim, submeto o presente Projeto de Lei à elevada apreciação dos Nobres Vereadores que integram esta Casa Legislativa, na expectativa de que, após regular tramitação, seja afinal deliberado e aprovado na devida forma regimental.

Respeitosamente,



**MATHEUS CARREIRO**  
Vereador - PSDB

**A Sua Excelência o Senhor**  
**JOSÉ APARECIDO DA ROCHA**  
**Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga - SP**

